



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 153/2017

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Dispõe sobre a denominação da Avenida 02 do bairro Parque Bella Ville.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Visa a presente propositura denominar a Avenida 02 (dois) do bairro Parque Bella Ville, que será denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza".

Marcos Matiussi Curcio de Souza, administrador de empresas, casado com Michele Matiussi Curcio de Souza, Paulista de nascença, mas escolheu Hortolândia para viver, infelizmente veio a óbito no dia 01/02/2017, com apenas 39 anos de idade.

Vale mencionar que em Hortolândia o Marcos fazia um trabalho social intenso, sempre socorrendo os mais necessitados com alimento, roupas, medicação e tudo mais que fosse necessário. Esse trabalho de caridade se estendia também a outras cidades do interior do Estado de SP.

Era um trabalho incansável, mas que trazia imensa alegria a vida dele!

Membro da Congregação Cristã no Brasil, Marcos tinha muito prazer em servir a Deus!

Em seu último projeto profissional, a administração das vendas do loteamento Bella Ville em Hortolândia, conseguiu oferecer trabalho a quase 90 (noventa) corretores da cidade e região. Infelizmente não pode acompanhar o sucesso que foi a venda de quase 100% do loteamento em apenas cinco dias, mas com certeza nesse seu último projeto, Marcos conseguiu ajudar esses trabalhadores de nossa cidade que tanto precisavam.

Por esta e outras razões que familiares, amigos, proprietários do loteamento Bella Ville e corretores que tiveram a oportunidade de trabalhar nesse último projeto com o Marcos, querem que essa Avenida tenha seu nome, para que fique registrado na história desta cidade.

Mesmo após seu falecimento, seu projeto social continua vivo por intermédio de sua esposa, Michele, advogada que serviu o Município de Hortolândia por mais de 15 (quinze) anos como servidora pública e a gora com muito esforço e saudade, não quer deixar o nome do Marcos se apagar.

Pelo exposto, contamos desde já com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, após tramitação regular por esta Casa Legislativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville”

Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza".

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, **que está propondo para Av. 2 do Parque Bella Ville, o nome do saudoso cidadão Marcos Matiussi Curcio de Souza**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competes à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**

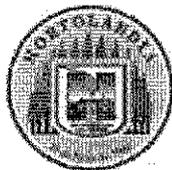
VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória do cidadão Marcos Matiussi Curcio de Souza, pessoa honrada e trabalhadora que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, razão pela qual, parabeno o **Vereador Edivaldo Sousa Araújo**, pela iniciativa de homenagear o senhor Marcos Matiussi Curcio de Souza, **atribuindo o seu nome a Av. 02 do Parque Bella Ville**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

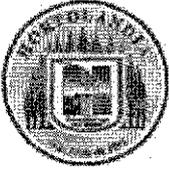
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 153/2017
PROJETO DE LEI Nº 43/2017
VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 02 do bairro Parque Bella Ville.”

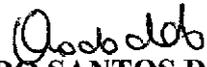
Por outro lado, o nobre Relator informou que a Comissão de Justiça e Redação, em atenção a técnica legislativa apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

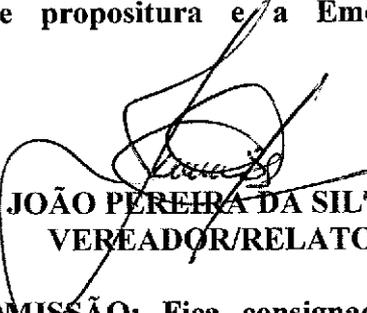
“Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville”
Art. 1º A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiussi Curcio de Souza".

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE